

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação da Atração musical “Rony Guimarães” para apresentação no dia 28 de junho de 2023 na realização do Festejo Junino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Show de “Rony Guimarães” para apresentação no dia 28 de junho de 2023 na realização do Festejo Junino	Unidade	01

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar Contratação da Banda “Rony Guimarães” para apresentação de show artístico em decorrência do Festejo Junino. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

3.3. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor

artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Com efeito, reconheceu o

legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente

tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

3.4. Além disso, a Constituição Federal impõe o dever que o Estado tem de promover a cultura, nesse sentido a realização do evento promove além de cultura, o lazer para os munícipes.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

- 4.1. Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.
- 4.2. A própria Lei reconhece como inviável a competição quando: Trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública e que seja condicionada a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.
- 4.3. Assim, a banda “Rony Guimarães, é bastante conhecida nacionalmente, e em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, agradando todo o público.
- 4.4. A escolha se deu, fundamentalmente, por se tratar de artista consagrado nacionalmente pela opinião pública e da crítica especializada, nesse aspecto não paira nenhuma dúvida que a banda “Rony Guimarães, possui reputação e experiência compatíveis com a dimensão do evento a ser realizado, qual seja, o aniversário da cidade.

5. DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. DA CONTRATANTE: Ficará responsável por determinar as datas, horários e locais de apresentações, pelo pagamento, alvará, disponibilização de estrutura de palco, som, iluminação, e pela divulgação das ações;
- 5.2. Aplicar à contratada, quando for o caso, penalidade;
- 5.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 5.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- 5.5. DA CONTRATADA: é de responsabilidade da banda contratada cumprir com as datas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, bem como arcar com eventuais custos de transporte, alimentação e hospedagem

para todos os integrantes.

- 5.6. Responsabilizar-se pela apresentação do show, assegurando que ocorrerá na data e horário estabelecido, além de executar fielmente os serviços dentro do prazo e horário estabelecido em contrato.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

9.1A Autoridade competente do Município de Coelho Neto – MA, autoriza o presente Termo de Referência, o qual foi aprovado pelo setor solicitante, sendo autorizada a contratação do objeto nele elencado.

Coelho Neto/MA, 01 de junho de 2023.

SERGIO RICARDO
VIANA
BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital
por SERGIO RICARDO VIANA
BASTOS:47060654372
Dados: 2023.06.01 08:10:41
-03'00'

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria:006/2022-C